

**TERMO DE CONTRATO Nº 40/2022**

**PROCESSO:** 6017.2022/0033687-6

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura do Município São Paulo – PMSP, voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e à otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários à Prefeitura.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ: 46.392.130/0001-18

**CONTRATADA:** COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS SPDA – CNPJ: 11.697.171/0001-38

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 525.100,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e cem reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 85.418/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Senhor Chefe de Gabinete EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38, sediada Rua Líbero Badaró, 190, 5º andar, Centro, no Município de São Paulo - SP, representada neste ato pelo Senhor Diretor Jurídico, ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO, portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º [REDACTED] e pelo Senhor Diretor Administrativo Financeiro, MAURÍCIO AKIHIRO MAKI, portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de autorização SEI (071237552), publicado no D.O.C. SP, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura do Município São Paulo – PMSP (CONTRATANTE), voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e à otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários à Prefeitura, especialmente no que se refere:

- a) Assessoria financeira à estruturação, registro e distribuição pública, junto ao mercado de capitais, de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios — FIDC, lastreado em recebíveis da Prefeitura de São Paulo;
- b) Assessoria financeira à estruturação, registro e distribuição pública, junta ao mercado de capitais, de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios de créditos tributários e não tributários objeto de Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;
- c) Assessoria financeira em operações urbanas;

- d) Assessoria financeira em operações de mercado de capitais com lastro em ativos reais;
- e) Assessoria financeira à estruturação e à implantação de garantias reais ou fidejussórias que utilizem instrumentos de mercado de capitais nos projetos para parcerias público privadas do Município, especialmente aquelas que utilizem estruturas de fundos de investimentos com lastros em ativos reais;
- f) Assessoria financeira à estruturação de fundos de investimentos ou outras operações de mercado de capitais que tenham por objetivo investimento com lastro em ativos reais;
- g) Elaboração de estudos indicando destinações para ativos de propriedade do Município, inclusive sua desmobilização por meio de alienação;
- h) Elaboração de documentação para consulta pública com posterior consolidação das respostas em relatório sintético;
- i) Demais serviços de apoio técnico especializado de assessoria financeira para qualquer programa que a Prefeitura venha a aderir, não contemplados nos itens anteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação em vigor, no caso de interesse, conveniência e oportunidade da PMSP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor global estimado pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato é de **R\$ 525.100,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e cem reais)**, sendo para o presente exercício o valor estimado de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **85.418/2022**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.33903500.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

4.1. As medições serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas anteriormente.

4.2. A remuneração dos serviços prestados será efetuada pelo regime de tarifa horária, juntamente com as medições deverão ser apresentadas as planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos tipos de profissionais envolvidos, as correspondentes tarifas horárias e a quantidade de profissionais que prestaram serviços no período.

4.3. Os serviços serão medidos por hora técnica x homem (Hxh) efetivamente trabalhada. Nos preços devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

4.4. O cronograma de execução e a estimativa de Hxh de cada atividade serão propostos pela SPDA para aprovação por parte de SF, quando da entrega de cada ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
- b)** Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- c)** Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- d)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- e)** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.1.2. Para atendimento ao objeto deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:**

- a)** Apoio técnico à elaboração de estudos preliminares e à implantação de estruturas de mercado de capitais que visem viabilizar operações relacionadas ao objeto deste Contrato, como, por exemplo, operações urbanas e operações com lastro em ativos reais;
- b)** Apoio técnico à estruturação e à implantação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive por meio de contratação de seguros ou de fiança, nos projetos para parcerias público privadas do Município;
- c)** Apoio técnico à estruturação e à implantação de operações de securitização de recebíveis;
- d)** Apoio técnico à estruturação e à implantação de estruturas de gerenciamento e otimização financeira de ativos e passivos da PMSP, que podem incluir, dentre outras atividades, a alienação de bens imóveis.

**5.1.3. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário por projeto. Como resultado das atividades, deverão ser elaborados, no mínimo, os seguintes produtos:**

- a)** Relatórios mensais das atividades desenvolvidas nos projetos;
- b)** Relatórios mensais de acompanhamento físico financeiro dos serviços desenvolvidos;

**5.1.4. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e com as normas técnicas e legais vigentes.**

**5.1.5. Os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados por escrito em português, em papel e em meio digital.**

**5.1.6. Todos os estudos, relatórios, avaliações, enfim, todos os trabalhos produzidos passarão a ser de propriedade da PMSP/SF, podendo ser utilizados a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posteriori da CONTRATADA.**

**5.1.7. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência de SF**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE**

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

**6.1.1.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste pelo Fiscal de Contrato na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 187/2020.

**7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**. Não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **8.2**, com as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**8.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a)** Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços até o décimo dia;
- b)** Multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços do dia 11º até o 20º dia;
- c)** Multa de **10% (dez por cento)**, se o atraso na entrega ou serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior;
- d)** Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total de contrato por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.
- e)** Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho.

**8.3.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**8.6.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**8.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**8.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça Patriarca, nº 59 – Centro, São Paulo/SP.

**8.10.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **7.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**8.11.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**9.1.** As informações que a **CONTRATANTE** fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, comprometendo a **CONTRATADA** a:

- a)** usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as

finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**9.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 8.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**9.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula oitava, item **8.2**, alínea “c” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**9.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**9.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**9.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**9.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**9.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

**9.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**9.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**9.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**9.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Praça Patriarca, nº 59 – Edifício Othon – 17º andar – Centro – 01002-010, São Paulo – SP, A/C SF/COADM/DICOM.

**CONTRATADA:** Rua Libero Badaró, nº 190 – 5º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP.

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**10.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 065799226) e a proposta da contratada (SEI 067126746) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2022/0033687-6.

**10.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**10.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

EVANDRO  
LUIS ALPOIM  
FREIRE: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE  
Dados: 2022.10.11 17:31:33 -03'00'

**EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**

**Chefe de Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda**

**CONTRATANTE**

ANTONIO CARLOS  
CINTRA DO AMARAL  
FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO  
Dados: 2022.10.11 11:45:40 -03'00'

**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**

**Diretor Jurídico**

**CONTRATADA**

MAURICIO AKIHIRO  
MAKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MAURICIO AKIHIRO MAKI  
Dados: 2022.10.10 18:20:28 -03'00'

**MAURÍCIO AKIHIRO MAKI**

**Diretor Administrativo Financeiro**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

LIGIA REGINA MARTINS SANTOS VA [REDACTED]

**Nome e RG**

FABIANA  
APARECIDA DE  
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.10.11 14:19:37 -03'00'

**Nome e RG**